



**Conselho
de Ética**

CONFIDENCIAL E RESTRITO

EMENTA:

PROCESSO Nº 001.2020

PROCESSO Nº 006.2019

RELATO CANAL DE OUVIDORIA

Não havendo justa causa para processamento por atos antiéticos de quaisquer dos representados ou noticiados nestes feitos - em observância a todos os documentos que dos autos consta, e que abrangem todos os fatos narrados, e em face dos depoimentos colhidos – **DECIDE-SE** à unanimidade negar seguimento a todas ao presente processamento e **ARQUIVAR** o presente feito.

A partir desta publicação revogam-se todas as medidas restritivas quanto à contratação, realização e pagamento de serviços médicos avençados entre o Comitê Olímpico do Brasil e quaisquer dos representantes ou representados devendo todas elas, obviamente, respeitar os normativos internos e a legislação pertinente a cada caso.

Dê-se ciência da referida decisão aos membros do Comitê de Conformidade, ao Presidente e ao Diretor Geral do COB, com cópia para os membros do Conselho de Administração da Entidade.

Notifiquem-se representantes, denunciante, representados, denunciados e os seus respectivos patronos.

Publique-se no site do COB a ementa.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021.

Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil
Ney Bello – Conselheiro Relator
Sami Arap
Guilherme Caputo Bastos
Humberto Panzetti